



DATA: 08/08/18

PROCESSO N° 447/19

PROTOCOLO N° 15.328.863-1

PARECER CEIF Nº 397/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RAIO DE SOL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO

**FUNDAMENTAL** 

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a

oferta da Educação Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável.

Prazo: 13/08/18 a 12/08/28.

#### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 338/19 - DPGE/Seed, de 23/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Avenida Tarumã, nº 1865, município de Quedas do Iguaçu. É mantida pela Escola Raio de Sol Quedas Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3260/13, de 18/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/08/13 a 12/08/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 101/19, de 07/08/19, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/08/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3750/19, de 10/09/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.





#### PROCESSO N° 447/19

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

#### Cursos Autorizados e Reconhecidos

	Renovação de Autorização de Funcionamento					
Educação Infantil	Resolução Secretarial nº 5595/16, de 14/12/16, pelo período de 01/01/17 a 31/12/21.					
Ensino Fundamental (anos iniciais)	Resolução Secretarial nº 1715/16, de 20/04/16, pelo período de 01/01/16 a 31/12/20.					

#### Avaliação Interna dos Cursos

	Ano Série Etapa	Matrículas					
	Modulo	AP40 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	APMC0 20015
Cursos	Pré Escolar 4 anos	-	-	14	15	17	-







#### PROCESSO N° 447/19

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as sequintes informações:

Consta uma justificativa do atraso do processo, assinada pela diretora, na qual expõe: ocorreu devido à mudança da coordenação pedagógica. (...)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição, para a oferta da Educação Básica

#### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Quedas do Iguaçu, mantida pela Escola Raio de Sol Quedas Ltda. - ME, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 10 anos, de 13/08/18 a 12/08/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches Relator





## PROCESSO N° 447/19

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEIF